

*** Republicação Corretiva**
PROVIMENTO CONJUNTO CGJ/CCI Nº 06/2018

Disciplina o Serviço Voluntário no âmbito do
Poder Judiciário do Estado da Bahia

A DESEMBARGADORA LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CEZAR SANTOS, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA E O DESEMBARGADOR EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ, CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas respectivas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.608/98, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a implantação do serviço voluntário auxiliará na melhora da prestação jurisdicional nas Unidades Judiciárias de 1º Grau e nos serviços administrativos na Corregedoria Geral da Justiça,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Serviço Voluntário no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Bahia, a ser desenvolvido de acordo com as normas estabelecidas neste Provimento.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada espontaneamente ao Poder Judiciário, sem vínculo empregatício e sem encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim, por pessoa física com idade superior a dezoito anos, nos termos da Lei Federal n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. A prestação voluntária dos serviços não assegura a percepção de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e outros benefícios diretos e indiretos concedidos aos servidores do Tribunal.

Art. 3º Poderão prestar serviço voluntário:

I – servidores aposentados do Poder Judiciário Estadual;

II. graduandos ou graduados em nível superior nas áreas de Direito, Psicologia, Pedagogia, Serviço Social, Administração, Ciências Contábeis, Comunicação Social e Informática.

§1º. O serviço voluntário é incompatível com o exercício da advocacia, com a prestação

de serviços em escritório de advocacia e com a atividade de perito na Justiça Estadual.

Art. 4º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre o prestador e o Poder Judiciário do Estado, de conformidade com o Anexo deste Provimento, que se fará representado:

I – No Tribunal de Justiça, pelo(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça;

II – Nas Comarcas, por intermédio do(a) Diretor(a) do Fórum.

§1º. Competirá ao Corregedor-Geral e aos respectivos Diretores do Fórum definirem a unidade em que os servidores voluntários exercerão as suas atividades, observando-se a conveniência do serviço público e as normas previstas neste Provimento.

§2º A inscrição dos interessados à prestação de serviço voluntário será realizada, exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço secvoluntario@tjba.jus.br, condicionada ao envio de toda documentação exigida no art. 5º para a realização do cadastramento.

§3º O email institucional (secvoluntario@tjba.jus.br), responsável pelo recebimento da documentação e respectivo cadastramento, será gerido pela Secretaria das Corregedorias, a quem incumbirá publicar os atos de adesão e desligamento dos servidores voluntários.

§4º O Termo de Adesão somente será assinado com aqueles que foram devidamente cadastrados nos termos do art. 5º deste Provimento, atendidos a todos os requisitos deste Provimento.

Art. 5º O cadastramento do interessado à prestação de serviço voluntário está condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

I. formulário de cadastramento disponibilizado no sítio eletrônico da Corregedoria Geral da Justiça (<http://www5.tjba.jus.br/corregedoria>), devidamente preenchido;

II. cópia da cédula de identidade e CPF;

III. cópia do comprovante de matrícula no semestre ou ano letivo, no caso de graduandos, e cópia do diploma, para os graduados;

IV. certidão de distribuição de feitos criminais e de execução penal, das Justiças Estadual e Federal, onde haja residido nos últimos cinco anos;

V. nos casos dos graduando ou graduados em Direito, declaração de que não estejam prestando estágio ou serviços a escritório, sociedade de advogados ou em outro órgão público.

VI. indicação do Magistrado da Unidade desejada;

VII. encaminhar os documentos indicados acima para o e-mail secvoluntario@tjba.jus.br.

§1º. Nas hipóteses em que o Voluntário seja servidor aposentado do Poder Judiciário, objetivando desempenhar atividade equivalente àquela anteriormente exercida, ficará dispensada a comprovação da escolaridade ou titulação.

§ 2º A lista com o nome dos cadastrados será divulgada no sítio das Corregedorias na rede mundial de computadores, cabendo ao interessado cadastrado, a partir dessa data,

comparecer às unidades para as quais tenham sido designados, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de assinar o Termo de Adesão, no qual constarão as atribuições, as proibições e os deveres inerentes ao serviço voluntário, conforme Anexo I deste Provimento.

§3º Nas Comarcas do Interior do Estado, a assinatura do Termo de Adesão será feito perante o Juiz Diretor do Fórum, que, em seguida o comunicará à Corregedoria a que se encontra submetido, por intermédio da sua Secretaria, para registro nos cadastros de controle funcional no órgão competente.

§ 4º. O Termo de Adesão será assinado em 2 (duas) vias, a primeira entregue ao servidor voluntário e a segunda arquivada em pasta própria na unidade para onde for indicado ou na Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, se for o caso.

§ 5º. Constarão no Termo de Adesão as atribuições, as proibições e os deveres inerentes ao serviço voluntário, bem como os dias e horários da prestação de serviço voluntário, devendo ser observado o horário do expediente e a necessidade do setor onde se realizará o serviço.

§ 6º A não apresentação do voluntário no prazo previsto no § 2º para a assinatura do Termo de Adesão significará a desistência do serviço espontâneo, impedindo-lhe de se habilitar novamente, pelo prazo de 01 (um) ano, salvo justificada impossibilidade.

Art. 6º A prestação de serviço voluntário terá duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis, a critério das autoridades das respectivas unidades e havendo interesse do servidor voluntário, uma única vez por igual período.

§ 1º A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo ficará condicionada à prévia avaliação dos serviços prestados a ser realizada pela autoridade a qual o servidor voluntário esteja diretamente vinculado.

§ 2º A prorrogação do serviço voluntário será precedida da assinatura de novo Termo de Adesão, onde deverá constar novo prazo de duração, limitado ao prazo máximo estipulado no *caput*.

Art. 7º A jornada de trabalho do servidor voluntário é de no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) horas semanais, a partir de 2 (dois) dias por semana, atendendo à conveniência da unidade.

§ 1º Os servidores voluntários deverão registrar sua frequência na unidade em que atuarão.

§ 2º O não-cumprimento do horário estabelecido e as faltas sem justificativas poderão acarretar a rescisão do Termo de Adesão, nos termos do art. 14.

§3º Tratando-se de prestador de serviço voluntário estudante, o horário de prestação do serviço não poderá ser incompatível com o seu horário acadêmico.

Art. 8º. Os servidores voluntários exercerão atividades internas, devendo ser orientados por magistrado, servidor por ele designado, ou servidor responsável pelo setor em que esteja subordinado.

§1º É vedada a prestação de serviço voluntário em percentual superior a 20% (vinte por cento) da soma de cargos do Juízo ou Comarca, e, em se tratando do Tribunal de Justiça, dos cargos das unidades judiciárias e das unidades administrativas

§2º O servidor voluntário será informado das atividades que executará e das suas responsabilidades, atuando com os recursos materiais e tecnológicos disponíveis, ficando sujeito às condições, normas e princípios disciplinares estabelecidos aos servidores do Poder Judiciário bem como às regras desse Provimento e às estabelecidas expressamente no Termo de Adesão.

§3º Os graduandos e os graduados nas áreas de Psicologia, Pedagogia e Serviço Social serão designados para o exercício do serviço voluntário exclusivamente nas Varas de Família, nas Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, nas Varas Criminais e de Execuções Penais, e nas Varas da Infância e Juventude;

Art. 9º São direitos do prestador de serviço voluntário:

- I – ser informado claramente de suas atribuições e responsabilidades;
- II – desempenhar tarefas de acordo com os seus conhecimentos e experiência, desde que não privativa de membro ou servidor;
- III – receber orientação e apoio na atividade que desempenhar, por meio de capacitação e supervisão;
- IV – usar as instalações, bens, serviços e recursos necessários para o desenvolvimento das atribuições que lhe forem confiadas;
- V – receber certificado, ao final do prazo da prestação de serviço voluntário, com a discriminação do serviço desempenhado e respectiva carga horária.

Art. 10. São deveres do prestador de serviço voluntário:

- I – manter comportamento compatível com o decoro da instituição;
- II – zelar pelo prestígio do Poder Judiciário e pela dignidade do seu serviço;
- III – guardar sigilo sobre assuntos relativos à instituição, respeitando as normas e regulamentos estabelecidos no âmbito do Poder Judiciário;
- IV – atuar com presteza e assiduidade no desempenho de suas atribuições, trabalhando de forma integrada e coordenada com o competente setor;
- V – assumir atribuições que não ultrapassem sua capacidade física e intelectual, cumprindo fielmente os compromissos contraídos, inclusive a carga horária;
- VI – tratar com urbanidade os membros da Magistratura, Ministério Público, servidores e auxiliares do Poder Judiciário, advogados e público em geral;
- VII – zelar pelas instalações, bens, serviços e recursos utilizados na execução de suas tarefas, responsabilizando-se pelos danos que comprovadamente vier a causar aos bens do Estado e de terceiros, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos deste Provimento;
- VIII – justificar as ausências nos dias em que estiver designado à prestação do serviço voluntário;

IX – acolher, com respeito e urbanidade, as orientações e determinações do responsável pela coordenação e supervisão de seu trabalho;

X – usar traje conveniente ao serviço.

XI – executar as atribuições constantes do termo de adesão;

Art. 11. É proibido ao prestador de serviço voluntário:

I – praticar atos privativos de membros ou servidores do Poder Judiciário;

II – receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário;

III – retirar e/ou utilizar qualquer material de uso exclusivo do serviço para qualquer fim;

IV – o exercício da advocacia, bem como a prestação de serviços e estágio em escritório ou sociedade de advogados;

V – aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão do Poder Judiciário;

VI – revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro qualquer informação, antes da respectiva divulgação oficial;

VII – revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão do serviço voluntário e que deva permanecer em segredo.

Art. 12. É impedido de atuar em processos administrativos ou judiciais o Servidor Voluntário que:

I – for parte;

II – tenha interesse direto ou indireto no processo;

III – for cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou, na colateral, até terceiro grau;

IV – tenha participado do processo ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro e afins até o terceiro grau;

V – esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro;

VI – tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau;

VII – quando participar de órgão de direção ou de administração de pessoa jurídica, parte na causa;

VIII – herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes;

IX – alguma das partes for credora ou devedora do Voluntário, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau.

Parágrafo único O Servidor Voluntário que incorrer em impedimento deve comunicar o fato a autoridade a qual está vinculado, abstendo-se de atuar.

Art. 13 Não é permitido o serviço voluntário realizado por:

I – chefe do Poder Executivo e servidores lotados em seu gabinete;

II – membros do Poder Legislativo;

III – membros do Ministério Público;

IV – servidores do Poder Legislativo;

V – servidores do Ministério Público;

VI – ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente à atividade policial de qualquer natureza;

VII – ocupantes de cargos ou funções de direção em Órgãos da Administração Pública indireta ou concessionárias de serviço público;

§1º São aplicáveis ao Servidor Voluntário, no que couber, as proibições correspondentes aos servidores do Poder Judiciário.

§2º O servidor voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 14 O Termo de Adesão poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – pelo término do prazo de duração indicado;

II – por iniciativa do Voluntário, que deverá ser comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis a autoridade superior a quem está diretamente vinculado;

III – por solicitação motivada da autoridade superior a quem está diretamente vinculado o servidor voluntário;

IV – por descumprimento das obrigações fixadas pela autoridade competente;

V – por ausência injustificada do Servidor Voluntário ao serviço por mais de 15 (quinze) dias seguidos ou 30 (trinta) dias interpolados dentro de 6 (seis) meses;

VI – nos casos de violação das proibições do art. 12 e 13 deste provimento;

VII – inobservância dos deveres e dos impedimentos previstos nos artigos 10 e 12 deste Provimento;

VIII - a qualquer tempo, por interesse da Administração.

§1º O Servidor Voluntário que causar a rescisão devido às hipóteses previstas nos incisos IV a VII do *caput*, ficará impedido de firmar novo Termo de Adesão, durante os 24 (vinte e quatro) meses contados do encerramento do termo anterior.

§2º Rescindido o Termo de Adesão, excluídas as hipóteses mencionadas no parágrafo anterior, o serviço voluntário somente poderá ser prestado ao Poder Judiciário depois de transcorridos, no mínimo, doze meses.

§3º Em quaisquer casos de rescisão do Termo de Adesão, com vistas a manter atualizado o quadro cadastral de serviço voluntário, deverá o Magistrado, ou a autoridade competente designada por este, informar expressamente, através do e-mail secvoluntario@tjba.jus.br acerca da data da formalização da rescisão a fim de que seja publicado o ato respectivo, dando-se ampla ciência quanto ao desligamento da função de voluntário para a produção dos respectivos efeitos.

Art. 15 Ao término do prazo estabelecido no Termo de Adesão, será realizada avaliação do servidor voluntário que deverá indicar o comprometimento com as atividades desempenhadas, a assiduidade e a presteza no serviço.

Art. 16. O voluntário avaliado positivamente, e que tenha comparecido em mais de 80% (oitenta por cento) dos dias de atividade, devidamente comprovados, receberá certificado de serviço voluntário.

Parágrafo único - Nas comarcas do Interior o certificado será emitido pela Direção do Fórum local, desde que atendidos os requisitos descritos no *caput*.

Art. 17. Eventuais casos omissos ou dúvidas serão resolvidos pelas Corregedorias Geral da Justiça e das Comarcas do Interior;

Art.18. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Salvador, 25 de julho de 2018

**DESA. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CEZAR SANTOS
CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA**

**DES. EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ
CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR**

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO
(Anexo – Provimento n. 06/2018)

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pela Corregedoria-Geral de Justiça ou pelo Diretor do Fórum da Comarca de _____, _____, e _____,
(nome), _____(CPF), _____(RG), residente na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, prestador de serviço voluntário, a seguir denominado “VOLUNTÁRIO”, resolvem, nos termos da Lei Federal nº 9.608/98 e das normas previstas no Provimento nº 06/2018, celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO** para o desempenho de serviço voluntário,

conforme o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo, o **VOLUNTÁRIO** prestará serviços, no âmbito do Poder Judiciário, a título de trabalho voluntário, sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer tipo de remuneração, sem vínculo empregatício e sem encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributários ou a fim na seguinte unidade de trabalho:

-

CLÁUSULA SEGUNDA: As atividades serão exercidas pelo **VOLUNTÁRIO** sob a carga horária de:

() dias da semana, com () horas/dia nos seguintes períodos:

() SEGUNDA-FEIRA: () MANHÃ () TARDE

() TERÇA-FEIRA: () MANHÃ () TARDE

() QUARTA-FEIRA: () MANHÃ () TARDE

() QUINTA-FEIRA: () MANHÃ () TARDE

() SEXTA-FEIRA: () MANHÃ () TARDE

Parágrafo único - Os dias e horários acima estabelecidos de pleno acordo entre as partes poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que conte com o expresso consentimento da outra e informado com antecedência bem como não comprometa as atividades regulares desenvolvidas pelo setor.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **VOLUNTÁRIO** exercerá atividades internas, devendo ser orientado por magistrado, servidor por ele designado, ou servidor responsável pelo setor em que esteja subordinado.

CLÁUSULA QUARTA: São atribuições principais do **VOLUNTÁRIO** o exercício das seguintes atividades: **(as principais atribuições deverão ser discriminadas expressamente pelo setor responsável pela respectiva atividade do serviço voluntário)**

CLÁUSULA QUINTA: São deveres do **VOLUNTÁRIO**, sob pena de desligamento:

I – manter comportamento compatível com o decore da instituição;

II – zelar pelo prestígio do Poder Judiciário e pela dignidade do seu serviço;

- III – guardar sigilo sobre assuntos relativos à instituição, respeitando as normas e regulamentos estabelecidos no âmbito do Poder Judiciário;
- IV – atuar com presteza e assiduidade no desempenho de suas atribuições, trabalhando de forma integrada e coordenada com o competente setor;
- V – assumir atribuições que não ultrapassem sua capacidade física e intelectual, cumprindo fielmente os compromissos contraídos, inclusive a carga horária;
- VI – tratar com urbanidade os membros da Magistratura, Ministério Público, servidores e auxiliares do Poder Judiciário, advogados e público em geral;
- VII – zelar pelas instalações, bens, serviços e recursos utilizados na execução de suas tarefas, responsabilizando-se pelos danos que comprovadamente vier a causar aos bens do Estado e de terceiros, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos deste Provimento;
- VIII – justificar as ausências nos dias em que estiver designado à prestação do serviço voluntário;
- IX – acolher, com respeito e urbanidade, as orientações e determinações do responsável pela coordenação e supervisão de seu trabalho;
- X – usar traje conveniente ao serviço.

CLÁUSULA SEXTA: É proibido ao **VOLUNTÁRIO**, sob pena de rescisão do presente termo e outras medidas legais:

- I – praticar atos privativos de membros ou servidores do Poder Judiciário;
- II – receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário;
- III – retirar e/ou utilizar qualquer material de uso exclusivo do serviço para qualquer fim;
- IV – o exercício da advocacia, bem como a prestação de serviços e estágio em escritório ou sociedade de advogados;
- V – aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão do Poder Judiciário;
- VI – revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro qualquer informação, antes da respectiva divulgação oficial;
- VII – revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão do serviço voluntário e que deva permanecer em segredo.

CLÁUSULA SÉTIMA: O VOLUNTÁRIO é impedido de atuar em processos administrativos ou judiciais que:

- I – for parte;
- II – tenha interesse direto ou indireto no processo;
- III – for cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou, na colateral, até terceiro grau;
- IV – tenha participado do processo ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro e afins até o terceiro grau;
- V – esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro;
- VI – tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau;
- VII – quando participar de órgão de direção ou de administração de pessoa jurídica, parte na causa;

VIII – herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes;

IX – alguma das partes for credora ou devedora do Voluntário, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau.

Parágrafo único: O **VOLUNTÁRIO** que incorrer em impedimento deve comunicar o fato a autoridade a qual está vinculado, abstendo-se de atuar.

CLÁUSULA OITAVA: São aplicáveis ao **VOLUNTÁRIO**, no que couber, as proibições correspondentes aos servidores do Poder Judiciário.

CLÁUSULA NONA: O **VOLUNTÁRIO** é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA: São direitos do **VOLUNTÁRIO**:

I – ser informado claramente de suas atribuições e responsabilidades;

II – desempenhar tarefas de acordo com os seus conhecimentos e experiência, desde que não privativa de membro ou servidor;

III – receber orientação e apoio na atividade que desempenhar, por meio de capacitação e supervisão;

IV – usar as instalações, bens, serviços e recursos necessários para o desenvolvimento das atribuições que lhe forem confiadas;

V – receber certificado, ao final do prazo da prestação de serviço voluntário, com a discriminação do serviço desempenhado e respectiva carga horária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Este termo terá validade pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura desse instrumento, podendo ser prorrogado, uma única vez por igual período, a critério da Corregedoria Geral/Diretor do Fórum ouvido o respectivo setor em que o **VOLUNTÁRIO** exerceu o trabalho voluntariado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A rescisão deste termo poderá ocorrer:

I – pelo término do prazo de duração indicado;

II – por iniciativa do **VOLUNTÁRIO**, que deverá ser comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis a autoridade superior a quem está diretamente vinculado;

III – por solicitação motivada da autoridade superior a quem está diretamente vinculado o servidor voluntário;

IV – por descumprimento das obrigações fixadas pela autoridade competente;

V – por ausência injustificada do **VOLUNTÁRIO** ao serviço por mais de 15 (quinze) dias seguidos ou 30 (trinta) dias interpolados dentro de 6 (seis) meses;

VI – nos casos de violação das proibições do art. 12 e 13 do Provimento n. 06/2018;

VII – inobservância dos deveres e dos impedimentos previstos nos artigos 10 e 12 do Provimento n. 06/2018;

VIII - a qualquer tempo, por interesse da Administração.

E, por estarem justos e compromissados, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes, depois de lido, conferido e achado

conforme em todos os seus termos.

_____, ____ de _____ de _____.

VOLUNTÁRIO

Poder Judiciário

Corregedoria Geral da Justiça / Diretor do Fórum